

a. . .
. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO N.º 02/AML/2026

- Aquisição de serviços de aluguer operacional de 2 viaturas (ligeiras de passageiros) híbridas e novas, para afetar ao serviço da AML, pelo período de 36 (trinta e seis) meses para a Área Metropolitana de Lisboa -

No âmbito da “CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO N.º 02/AML/2026”, melhor identificada em epígrafe, que se encontra devidamente publicitada no site, em (<https://www.aml.pt/areas-atividade/central-decompras/>), na data de 12 de fevereiro de 2026, cumpre informar que, foi apresentado, no dia 16 de fevereiro de 2026, às 12h:11m, por uma interessada da consulta preliminar ao mercado, o seguinte pedido de esclarecimento que se transcreve:

«Questão n.º 1:

Bom dia Sra. (...),

No âmbito do concurso público para fornecimento de duas viaturas, vimos solicitar o esclarecimento quanto à possibilidade de apresentar proposta para outro modelo diferente do especificado, uma vez que não dispomos atualmente da versão indicada.

O modelo alternativo, Hyundai Kauai HEV, cumpre os requisitos técnicos equivalentes.

Agradecemos, desde já, a vossa atenção e aguardamos a sua indicação para avançar. ».

Esclarecimento à questão 01:

De acordo com o documento “CONSULTA-PRELIMINAR-AO-MERCADO-N.o-02_AML_2026.pdf”, publicado no site da AML, conforme supracitado:

- No ponto 2 que abaixo se transcreve:

“2. ENQUADRAMENTO

*A AML tem necessidade de proceder à aquisição de serviços de aluguer operacional de 2 viaturas (ligeiras de passageiros) híbridas e novas, para afetar ao serviço da AML, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, **de tipo** “Toyota Corolla HB 1.8 Hybrid Comfort Plus” **ou equivalente.**” (negrito e sublinhado nosso).*

- Bem como na alínea a) do n.º 4 do Anexo I, referente as características das viaturas, que abaixo se reproduz:

“4. As 2 (duas) viaturas devem ser iguais entre elas e possuir, as seguintes características:

- a) *Viatura ligeira de passageiros **de tipo** “Toyota Corolla HB 1.8 Hybrid Comfort Plus” **ou equivalente:** 2 (duas) unidades;”* (negrito e sublinhado nosso).

Neste seguimento, cumpre-nos esclarecer que nos termos e para cumprimento ao disposto no n.º 8 do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, é proibida a fixação de especificações técnicas que façam referência a um fabricante ou uma proveniência determinados, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, que tenha por efeito favorecer ou eliminar determinadas entidades ou determinados bens, pelo que **toda e qualquer referência na presente Consulta Preliminar ao abrigo do exposto é meramente indicativa, considerando-se sempre essa indicação como sendo "do Tipo ou Equivalente"**, de acordo com estabelecido no n.º 9 do mesmo artigo, e conforme descrito nos pontos acima elencados.